

ADMINISTRAÇÃO DE ANTONIO JOSÉ
DA FRANCA E HORTA, 1802-1811.

1—CORRESPONDENCIA COM O GOVERNO DO RIO DE JANEIRO.

a—AO SECRETARIO DE ESTADO, 1809.

Illm. e Exm. Sr.—Ponho na Prezença de V. Exc. por copia assignada pelo Coronel Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo as Cartas que tenho recebido dos Capitaens Mores de Bragança e Atibaia, [3, ee.] pelas quaes se evidencia que da parte de Minas Geraes se rompeo a linha divisoria destas duas Capitánias: he esta huma teima antiga, com que os Governadores daquella Capitania se tem querido apossar do terreno desta, principalmente agora incitados pelo Juiz de Fora da Campanha do Rio Verde; eu me tenho sempre opposto a esta violencia fazendo conservar os Marcos divisorios, visto que ha Ordem Regia para não se alterar nada sobre os limites destas Capitánias; mas como continua a coacção, parece-me que nada devo mover agora sem ordem de V Exc., pois penso que aquelle Juiz de Fora não se atreveria a continuar no seu procedimento sem alguma Ordem Regia, que eu ignoro: Rogo pois a V. Exc. queira decidirme esta materia para me livrar de continuas colizões com os Governadores e Capitães Generaes de Minas, e com os Magistrados das Comarcas lemitrofes, principalmente aquelle Juiz de Fora da Campanha. Deos Guarde a V. Exc. São Paulo, 6 de Março de 1809. *Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.—Antonio José da Franca e Horta.*

X b—AO SECRETARIO DO ESTADO, 1809.

Illmo. e Exmo. Snr. — Os moradores da Freguezia da Conceição da Franca me dirigiram o Requerimento aqui junto N. 1.º (*) pedindo me lhe mandasse erigir em Villa pelos

(*) Os documentos referidos não forão encontrados. (N. da R.)



motivos, que nelle expressão, e obrigando-se os principaes a fazer a sua custa a Caza da Camara, Cadeia, e Pelourinho, como mostra o artigo da Carta do seu respectivo Commandante, Documento N.º 2.º.

Da resposta dada pelo Ouvidor da Comarca só a informação a que mandei proceder e do que affirma a Camara da Villa de Mogymirim, a quem aquelle Districto pertence, Documento N.º 3.º se verifica não só ser justa a pertença dos Sup.^{es}, mas tãobem util, e interessante ao bem do Estado, no que eu igualmente concordo. 1.º porque da lista e Mappa, Documento N.º 4, se vê ser a população da dita Freguezia de 1279 almas. 2.º por distar mais de 40 legoas da Villa de Mogymirim, que he Cabeça do Julgado. 3.º por se achar cituada na estrada, que desta Capitania segue para a de Goyaz. 4.º por entestar aquelle Sertão com o Gentio, que ainda não há muitos annos infestou aquella estrada, matando, e roubando os viandantes: e 5.º finalmente por ser um terreno delicioso, que se acha quasi inculto, tendo aliás excellentes Campos para todo o genero de animaes, e faisqueiras de ouro, circumstancias, porque em breve tempo se engrandecerá com os Povos que para ali todos os dias vão entrando.

Estas razões me obrigarião a differir-lhes na conformidade das Reaes Ordens, que existem na Secretaria deste Governo, se a vinda do principe Regente Nosso Senhor não tivesse mudado a face dos Negocios nesta America; e é portanto que envio a V. Ex.^a o dito Requerimento, para que conceituando-o nas circumstancias de ser differido se dignar propolo a S. A., a fim de lhe accordar o seu Real Beneplacito pelo Tribunal competente. Deos Guarde a V. Ex.^a. São Paulo 13 de Maio de 1809. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.—*Antonio Joze da Franca e Horta.*

c—AO SECRETARIO DO ESTADO, 1809.

Illmo. e Exmo. Sr.—Remetto a V. Ex.^a por copias N.º 1.º (*) a parte que me dá o Capitão mór da Villa de Bragança relativa as continuas dezordens que ha de limites

(*) Os documentos referidos não forão encontrados. (N. da R.)

